

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

# Relatório Trabalhista

Nº 012

11/02/2022

### Sumário:

- **FGTS - REGULARIDADE EMPREGADOR - MANUAL DE ORIENTAÇÕES - VERSÃO 14**
- **PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ALTERAÇÃO**
- **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - FEVEREIRO/2022**



## FGTS - REGULARIDADE EMPREGADOR MANUAL DE ORIENTAÇÕES - VERSÃO 14

**A Circular nº 969, de 01/02/ 22, DOU de 09/02/ 22, da Caixa Econômica Federal, divulgou a publicação da versão 14 do Manual de Orientações Regularidade Empregador. Na íntegra:**

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e o disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020, MP nº 1.046, de 24 de abril de 2021 e na Resolução nº 961, de 05 de maio de 2020, publica a presente Circular.

1 - Divulga a versão 14 do Manual de Orientações Regularidade Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de Contribuição Social CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

2 - O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, [ww.caixa.gov.br](http://ww.caixa.gov.br), opção downloads - FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 952, de 29 de Julho de 2021.

4 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA  
Diretor-Executivo



## PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ALTERAÇÃO

**A Emenda Constitucional nº 115, de 10/02/22, DOU de 11/02/22, do Congresso Nacional, alterou a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Na íntegra:**

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** - O caput do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

"Art. 5º - (...)

(...)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

(...) (NR)

**Art. 2º** - O caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

"Art. 21 - (...)

(...)

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei." (NR)

**Art. 3º** - O caput do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 22 - (...)

(...)

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

(...)" (NR)

**Art. 4º** - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados  
Mesa do Senado Federal

Deputado ARTHUR LIRA / Presidente  
Senador RODRIGO PACHECO / Presidente  
Deputado MARCELO RAMOS / 1º Vice-Presidente  
Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO / 1º Vice-Presidente  
Deputado ANDRÉ DE PAULA / 2º Vice-Presidente  
Senador ROMÁRIO / 2º Vice-Presidente  
Deputado LUCIANO BIVAR / 1º Secretário  
Senador IRAJÁ / 1º Secretário  
Deputada MARÍLIA ARRAES / 2ª Secretária  
Senador ELMANO FÉRRER / 2º Secretário  
Deputada ROSE MODESTO / 3ª Secretária  
Senador ROGÉRIO CARVALHO / 3º Secretário  
Deputada ROSANGELA GOMES / 4ª Secretária  
Senador WEVERTON / 4º Secretário



## INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - FEVEREIRO/2022

A Portaria nº 272, de 10/02/22, DOU de 11/02/22, da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.) no respectivo mês. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social" .

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

### Na íntegra:

O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - (Processo SEI nº 10132.100029/2022-62), resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2022, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000605 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2022;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003907 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2022 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000605 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2022; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006700.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2022, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,006700.

**Art. 3º** - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

**Art. 5º** - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

**Art. 6º** - O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA